



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Ofício Gab nº 68/2013

REF.: Projeto de Lei Complementar nº 04/2013

Joanópolis, 19 de Fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 04, que: **“Altera a redação do art. 32 da Lei Complementar nº 01/1997 que Institui o Código Tributário do Município de Joanópolis”**.

Trata-se de Projeto visando a adequação do artigo à realidade, considerando-se que os valores contidos no artigo atualmente a título de penalidade não correspondem, na prática, a efetiva penalização ao contribuinte.

Ademais, ante a realidade financeira de nosso município, esta administração tem priorizado à criação de ferramentas que possibilitem o efetivo desenvolvimento dos trabalhos e conseqüente arrecadação eficaz aos cofres do Município.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Ao Senhor
Primo Giovani Poli Del Vecchio
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 04 19 de Fevereiro de 2013

“Altera a redação do art. 32 da Lei Complementar nº 01/1997 que Institui o Código Tributário do Município de Joanópolis”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 32 da Lei Complementar nº 01/1997, passa a contar a seguinte redação:

“Art. 32. A infração ao disposto nos artigos 18 ou 19 deste Código ensejará na aplicação, ao contribuinte, de multa equivalente a vinte Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) e determinação de regularização da inscrição no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Em caso de aplicação da penalidade de que trata o caput deste artigo e não regularização da respectiva inscrição no prazo ali contido, aplicar-se-á nova multa equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo UFESPs.

§2º . Permanecendo a inércia, aplicar-se-á nova multa equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo quantas vezes forem necessárias até a efetiva regularização da inscrição junto ao setor competente da municipalidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 19 de fevereiro de 2013

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito